



**EDITAL SEDAC nº 17/2021**  
**Editais de Concurso FAC Publicações**

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul – Sedac, por intermédio do **Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS**, com apoio do **Instituto Estadual do Livro (IEL)**, torna pública a abertura de inscrições, entre 14 de dezembro de 2021 e 24 de fevereiro de 2022, para o Edital de Concurso “FAC Publicações”, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, no Decreto nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa Sedac 04, de 28 de agosto de 2020, na Instrução Normativa SEDAC nº 05 (no que couber), de 02 de setembro de 2020, no expediente PROA nº 21/1100-0002119-7 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que desenvolvam ações de produção literária e/ou promoção da leitura e literatura no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de incentivar a construção da cidadania por meio do livro e da leitura, valorizando a escrita autoral e a produção literária gaúcha.

1.1.1 Os projetos devem contemplar autores nascidos ou radicados no Rio Grande do Sul e publicações de editoras sediadas no estado ou edições independentes feitas dentro do estado.

1.1.2 As publicações produzidas ou utilizadas no projeto poderão ter diferentes formatos (impresso ou digital), sendo ficção ou não ficção, nos diferentes gêneros e categorias literárias. As publicações utilizadas não precisam ser inéditas, desde que tenham sido publicadas a partir do ano de 2017.

1.2 Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que receberão financiamento direto não reembolsável do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC – para a realização de projeto contemplado, nos termos do Edital.

1.2.1 Serão assegurados recursos para proponentes de todas as Regiões Funcionais do estado<sup>1</sup>, em conformidade com a respectiva proporção da população.

1.3 Serão concedidos 12 (doze) meses de execução para os projetos contemplados.

## 2. DAS FINALIDADES E VALORES DISPONÍVEIS

2.1 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados nas seguintes finalidades e valores de projeto:

---

<sup>1</sup> As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas à identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações, acessar: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



FINALIDADE	VALOR SOLICITADO AO FAC	VALOR DISPONÍVEL
2.1.1 Região Funcional 1 (RF 1)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 618.002,80
2.1.2 Região Funcional 2 (RF 2)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 106.491,01
2.1.3 Região Funcional 3 (RF 3)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 165.157,98
2.1.4 Região Funcional 4 (RF 4)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 46.788,77	R\$ 46.788,77
2.1.5 Região Funcional 5 (RF 5)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 115.048,10
2.1.6 Região Funcional 6 (RF 6)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 96.843,71
2.1.7 Região Funcional 7 (RF 7)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 98.496,81
2.1.8 Região Funcional 8 (RF 8)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 108.167,79
2.1.9 Região Funcional 9 (RF 9)	Entre R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00	R\$ 145.003,02
VALOR MÁXIMO A SER DISPONIBILIZADO	-	R\$ 1.500.000,00

2.2 Os proponentes deverão selecionar, na inscrição do projeto, a finalidade de acordo com a Região Funcional do município do CEPC - Cadastro Estadual de Proponente Cultural.

2.3 O "Valor solicitado ao FAC" deverá respeitar os limites mínimo e máximo previstos no subitem 2.1.

2.4 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, a serem pagos com recursos do Fundo de Apoio à Cultura FAC/RS.

2.5 O valor referido no subitem 2.4 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública, devendo a distribuição observar a proporcionalidade do valor disponível originalmente entre as finalidades conforme subitem 2.1.

### 3. DOS PROJETOS



3.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar ações relacionadas ao objeto do Edital, atendendo a uma ou mais das seguintes diretrizes:

#### 3.1.1 PRODUÇÃO LITERÁRIA

a) Planejamento, organização e execução de publicações (impressas ou digitais) de literatura, em língua portuguesa, para públicos infantil, juvenil ou adulto.

#### 3.1.2 DEMOCRATIZAÇÃO

- a) Publicações em braile e/ou com recursos de audiodescrição;
- b) Incentivo à criação e apoio a salas de leitura, bibliotecas itinerantes, pontos de leitura (ônibus, vans, trens, barcos, bicicletas, estantes móveis, entre outras iniciativas) e espaços de leitura nos locais de trabalho;
- c) Promoção de atividades de leitura em espaços públicos como parques, pontos comerciais, livrarias, aeroportos, estações de metrô, trens, ônibus;
- d) Promoção de atividades de leitura em hospitais, clínicas geriátricas, abrigos, unidades de privação de liberdade e espaços pediátricos.
- e) Desenvolvimento de atividades de leitura com pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- f) Fomento a atividades de leitura em comunidades historicamente excluídas (indígenas, quilombolas etc.);
- g) Fomento a atividades de leitura para pessoas com deficiência e para pessoas com altas habilidades.

#### 3.1.3 PROMOÇÃO DA LEITURA

- a) Realização de eventos culturais na área do livro e literatura, que estimulem a leitura, o acesso às publicações literárias e fortaleçam a atuação de pequenos editores;
- b) Realização de práticas de mediação de leitura, incluindo a formação de mediadores;
- c) Aquisição e distribuição de livros de literatura com publicação recente (ISBN a partir de 2017) ou com publicação prevista para 2022;
- d) Realização de performances literárias, tais como: contação de histórias, rodas de leitura, saraus, entre outras;
- e) Realização de encontros entre escritores e o público leitor;
- f) Realização de pesquisas sobre autores ou obras de literatura gaúcha ou aspectos da cadeia produtiva do livro relevantes à literatura gaúcha;
- g) Realização de programas de formação para editores, livreiros e outros profissionais do mercado editorial gaúcho.

3.2 Todos os projetos propostos deverão:

- a) possuir um cronograma máximo de 12 (doze) meses;
- b) prever formato de realização que possa ser realizado em qualquer data do ano;
- c) realizar ações exclusivamente com obras de literatura gaúcha, conforme definido no item 1.1 deste Edital;
- d) nos projetos que resultem em publicações impressas, as gráficas e editoras utilizadas devem possuir sede no Rio Grande do Sul;
- e) prever medidas de democratização de acesso:
  - e.1) para projetos que realizem cursos ou eventos (presenciais ou online): gratuidade de todas as ações;



e.2) para projetos que resultem em publicações impressas: doação de 5% (cinco por cento) dos livros ao Sistema Estadual de Bibliotecas - Sedac;

e.3) para projetos que resultem em publicações digitais: disponibilizar link de acesso à publicação ao Sistema Estadual de Bibliotecas - Sedac;

f) prever, no Formulário Padrão (Anexo I), as formas de adaptação das metas e atividades a serem realizadas, no caso de necessidade de aplicação de protocolos para evitar o contágio do Covid-19.

3.3 Para fins deste Edital, considera-se o atendimento das diretrizes como medida de retorno e interesse público dos projetos financiados.

#### **4. CRONOGRAMA DO EDITAL**

Inscrições	72 dias
Habilitação dos projetos	50 dias
Seleção dos projetos	80 dias
Apresentação documentação para Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC)	15 dias
Repasse dos recursos	Após a publicação da súmula do TRC no DOE RS
Execução dos projetos	12 meses

4.1 O cronograma do Edital poderá ser alterado.

#### **5. DAS ETAPAS**

5.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Inscrição do Projeto no Sistema (item 7);
- b) Habilitação (item 8);
- c) Seleção (item 9);
- d) Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) (item 10);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 11);
- f) Realização do projeto (itens 12 e 13);
- g) Prestação de contas (item 14).

#### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



6.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, **sendo condição obrigatória para a inscrição do projeto no Sistema o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Proponente Cultural – CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020<sup>2</sup>.

6.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

6.1.1.1 O proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado será automaticamente impedido pelo Sistema de inscrever o projeto.

6.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

6.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

6.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

6.4 O proponente contemplado neste concurso não poderá possuir projeto ativo junto ao Pró-cultura RS FAC na data da publicação de homologação do resultado definitivo do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE RS).

6.4.1 Entende-se por “projeto ativo” o projeto selecionado em edital do Pró-cultura RS FAC, no período que inicia com a data da publicação da homologação do resultado definitivo do Edital no DOE RS ou a publicação da convocação de suplente que contempla o projeto, até a data de desclassificação ou de registro da situação “Entregue Prestação de Contas”, no Espaço do Proponente.

6.4.2 Constatado o disposto no subitem 6.4, haverá a desclassificação do proponente contemplado e a convocação do suplente.

## **7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

7.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h de 14 de dezembro de 2021 às 16h59min de 24 de fevereiro de 2022**.

7.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a finalidade, de acordo com a tabela constante no item 2.1, de acordo com a Região Funcional do respectivo CEPC.

7.3 Deverá ser informado o título do projeto, selecionada a área/segmento cultural “Literatura” e selecionado(s) o(s) município(s) de realização das atividades do projeto.

7.4 O proponente deverá informar o “valor solicitado ao FAC”, que deverá estar de acordo com os limites de valor de projeto previstos no subitem 2.1, e deverá ser idêntico ao valor total informado no Plano de Aplicação dos Recursos do Formulário Padrão (Anexo I).

---

<sup>2</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac:  
Art. 8º A análise da documentação será realizada **em até 15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.



7.4.1 O preenchimento do “valor solicitado ao FAC” com valor diferente do valor total informado no Plano de Aplicação dos Recursos do Formulário Padrão (Anexo I) acarretará na inabilitação do projeto cultural.

7.5 O proponente **deverá anexar o seguinte arquivo**, em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo I), disponível para download em formato .doc, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

7.6 Para receber a pontuação extra prevista nos subitens 9.9 e/ou 9.10 do Edital, o proponente também deverá anexar:

a) Para Ponto de Cultura: comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, obtido através da Plataforma Rede Cultura Viva (<http://culturaviva.gov.br/criterios-da-autodeclaracao/>).

a.1) não serão considerados, para fins de comprovação, documentos que sejam divergentes da Certificação solicitada, tais como: *prints* de tela da plataforma cultura viva, e-mails comprovando o encaminhamento do cadastro, dentre outros.

b) Para CEPC com sede em um dos bairros do Programa RS Seguro: Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado, sendo aceita a data de emissão do comprovante de até 30 dias antes da inscrição do projeto.

b.1) Para receber a pontuação, o Cartão CNPJ deve ser anexado no menu de inscrição do projeto, não sendo considerado o documento apresentado no CEPC.

7.7 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito, incluindo os anexos obrigatórios listados no subitem 7.5.

7.7.1 Recomenda-se a apresentação de vídeo de apresentação do projeto, através de *link* com livre acesso durante o período de avaliação.

7.7.2 Recomenda-se a apresentação de currículo e portfólio do proponente e da equipe do projeto, para possibilitar a avaliação prevista nos critérios definidos pelo Edital.

7.8 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

7.9 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

7.10 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

7.11 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

7.11.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

7.12 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

7.13 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO



8.1 A habilitação dos projetos será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

8.2 A Comissão de Habilitação fará a admissibilidade dos projetos inscritos, habilitando-os ou inabilitando-os a partir da conferência do documento anexado para atendimento do subitem 7.5 (Formulário Padrão - Anexo I) e das informações que constarem no menu de inscrição do projeto, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

a) falta de anexação do Formulário Padrão ( Anexo I);

b) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido à mão, incompleto (com supressão ou falta de preenchimento dos campos editáveis), ilegível ou diferente do modelo disponível para *download*;

c) seleção de finalidade, na inscrição do projeto (conforme subitem 2.1 do Edital), com Região Funcional diferente da Região Funcional do CEPC;

d) discrepância entre o “valor solicitado ao FAC” no menu de inscrição do projeto e o “valor total” informado no Plano de Aplicação dos Recursos do Formulário Padrão (Anexo I);

d.1) para conferência do valor informado no Plano de Aplicação dos Recursos do Formulário Padrão (Anexo I), será considerado o valor informado no campo “valor total”, no item “Plano de Aplicação dos Recursos”.

e) “Valor solicitado ao FAC” (no menu de inscrição do projeto) e/ou “valor total” (no Plano de Aplicação dos Recursos do Formulário Padrão) fora dos limites estabelecidos no item 2.1 do Edital.

8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3.1 O parecer constando o(s) motivo(s) de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

8.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.5 O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.8 Os projetos habilitados seguirão para a fase de seleção do Edital.

## **9. DA SELEÇÃO**

9.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e do art. 9º do Decreto nº 55.448/2020.

9.1.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) avaliadores titulares e 12 (doze) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições.

9.2 É vedada a participação nos projetos admitidos para avaliação, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus



respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.2.1 Caso o fato previsto no subitem 9.2 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.3 Será designado um servidor da Sedac para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

9.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

9.4 Cada projeto habilitado será avaliado por 4 (quatro) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido, distribuído de forma aleatória.

9.5 Caso o membro da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.6 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
<b>9.6.1 Enquadramento</b> <i>As ações propostas estão em conformidade com as diretrizes previstas no Edital (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.2 Planejamento</b> <i>Clareza, viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica do projeto, economicidade e razoabilidade orçamentária (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.3 Criatividade</b> <i>O projeto inova na maneira como propõe as ações, sendo criativo nos seus métodos, adotando práticas sustentáveis, adequando-se ao novo contexto e buscando utilizar novas tecnologias (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.4 Relevância e prioridade</b> <i>Relacionadas aos resultados previstos a partir da realização do projeto, do desenvolvimento da cadeia produtiva do livro e da produção literária do Rio Grande do Sul, assim como o legado e a perspectiva de continuidade. (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.5 Histórico do proponente e equipe</b> <i>Experiência profissional do proponente e equipe a partir do histórico de atuação. (0-10 pontos).</i>	1	10
<b>9.6.6 Ações afirmativas</b> <i>O projeto desenvolve ações e aplica recursos em benefício de pessoas PCDs, LGBTQI+, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas, Mulheres, Idosos e pessoas em vulnerabilidade social (0-10 pontos).</i>	1	10
-	-	100

9.7 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão Julgadora deverá respeitar os seguintes parâmetros:



- a) 0-2 pontos - Não atende ao critério
- b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério
- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério

9.8 Das 4 (quatro) avaliações atribuídas a cada projeto, serão descartadas a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 2 (duas) avaliações restantes.

9.8.1 As notas descartadas não serão passíveis de revisão pela Comissão Julgadora, no caso de eventual recurso.

9.9 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras, para o proponente que anexar na inscrição do projeto comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, emitido pela Plataforma Rede Cultura Viva.

9.10 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras, para proponente que anexar na inscrição do projeto Cartão CNPJ comprovando sede em bairro abrangido pelo Programa RS Seguro<sup>3</sup>, conforme listagem disponível no Anexo III.

9.11 A Comissão Julgadora realizará a avaliação dos projetos habilitados a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou entrevistar os proponentes durante o processo seletivo.

9.12 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

9.13 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

9.14 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

9.15 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando-se o valor disponível por finalidade, conforme o previsto no subitem 2.1 do Edital, e o somatório dos respectivos valores solicitados pelos projetos.

9.15.1 Quando a soma dos recursos disponíveis for menor do que o valor solicitado pelo projeto seguinte na ordem de classificação, a lista de contemplados será interrompida, sendo o referido projeto considerado o primeiro suplente, seguido dos demais projetos classificados nesta condição, conforme subitem 9.12.

9.16 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.16.1 As notas atribuídas estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

9.17 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

---

<sup>3</sup>O RS Seguro – Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública é um programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que busca soluções sustentáveis para a melhoria contínua dos indicadores de criminalidade. Dentro das ações planejadas em 04 eixos principais do programa, o eixo “Políticas Sociais, Preventivas e Transversais” objetiva desenvolver ações com impacto na melhoria da condição de vida e convivência das famílias e em especial dos jovens das comunidades de bairros com altos índices de violência e vulneráveis no aspecto socioeconômico. Para mais informações, acesse: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



- 9.17.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.
- 9.17.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.
- 9.17.3 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 9.17.4 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.
- 9.17.5 Recurso que solicite a revisão das 2 (duas) notas descartadas (mais alta e mais baixa) será indeferido.
- 9.17.6 Recurso cujo teor despreze a Comissão Julgadora será indeferido.
- 9.18 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 9.19 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.
- 9.20 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (TRC)**

- 10.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar** os seguintes documentos, **de forma eletrônica**, exclusivamente junto ao projeto, no Espaço do Proponente, **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:
- a) cópia de extrato ou de saldo zerado de conta-corrente bancária exclusiva para a realização do projeto, contendo:
    - a.1) número da conta-corrente e número da agência bancária;
    - a.2) dados do titular da conta (pessoa jurídica);
  - b) Plano de Trabalho (Anexo IV), de acordo com o modelo disponibilizado para *download* na página <http://www.procultura.rs.gov.br/index.php> e em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;
  - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado com data de emissão posterior à homologação do resultado definitivo do Edital no DOE;
  - d) cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ou cópia digitalizada do registro comercial, no caso de empresa individual e do Certificado de Microempreendedor individual, no caso de MEI;
  - e) cópia digitalizada do ato de nomeação, ou eleição do representante legal, se for o caso;
  - f) cópia digitalizada da carteira de identidade do representante legal responsável;
  - g) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;



h) certidão de regularidade do FGTS;

i) certidão de regularidade do INSS;

j) certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.1.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.1.2 A documentação apresentada deverá estar vigente.

10.1.3 Os documentos listados no subitem 10.1 deverão ser anexados junto aos documentos do projeto contemplado, mesmo se já constarem nos documentos de cadastro (CEPC).

10.1.4 Quando da análise da documentação apresentada, o proponente não poderá estar com o CEPC em situação “irregular”, com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 55.448/2020.

10.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente contemplado, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.2.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do projeto cultural quando da análise do Plano de Trabalho.

10.2.2 O prazo solicitado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez.

10.3 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) para realização do projeto selecionado.

10.4 A partir da disponibilização no Sistema, o proponente deverá realizar a assinatura e entrega do TRC, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, de uma das seguintes formas:

a) assinado com certificado digital a partir de *link* externo via Sistema Proa; ou

b) assinado fisicamente em duas vias, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura juntamente com o comprovante de entrega das duas vias originais assinadas diretamente no Protocolo da Sedac, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, no horário das 8h30 às 18:00, ou o comprovante de envio pelo correio, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

10.5 Constatada a realização de assinatura digital do TRC ou a anexação do documento digitalizado ao Sistema, juntamente com o comprovante de envio ou entrega das vias originais assinadas à Sedac, os documentos serão anexados ao processo eletrônico e encaminhados à Assessoria Jurídica da Sedac para dar andamento ao processo de celebração do TRC.

10.6 Caso seja verificado problema na assinatura digital ou na cópia assinada anexada ao Sistema, ou, ainda, a ausência de anexação do comprovante de envio ou de entrega, o proponente será diligenciado, tendo o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos para atendimento da demanda.

10.7 No caso de assinatura do TRC, mediante assinatura digital certificada pelo proponente, fica dispensada a entrega do documento nas formas previstas no subitem 10.4.b.

10.8 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital e nos casos em que o saldo



dos recursos disponíveis for suficiente para convocação do primeiro, e assim, sucessivamente.

10.8.1 Para a convocação de projeto suplente, será considerado o somatório do valor do projeto desclassificado e o valor dos recursos não utilizados na respectiva finalidade, considerando-se a ordem de classificação dos projetos.

10.9 No caso do aporte de recursos previstos no subitem 2.6, poderão ser convocados suplentes, devendo a distribuição observar a proporcionalidade entre as finalidades somando-se ao saldo disponível na respectiva finalidade.

10.10 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.

10.11 A publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente.

11.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

11.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o TRC/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o TRC rescindido.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

12.1 O produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado no primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros em conta bancária específica.

12.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no subitem 1.3 (12 meses).

12.2 O produtor cultural poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

12.3 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária, inclusive Pix.

12.4 Não será admitida a inclusão de outras fontes de financiamento público ou privado para a execução do projeto.

12.5 Os recursos financeiros do projeto deverão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.5.1 Os rendimentos auferidos, bem como eventuais saldos remanescentes da execução do orçamento



aprovado, deverão ser devolvidos ao Fundo de Apoio à Cultura ao final da execução do projeto.

12.6 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as **datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos pela Sedac.

12.6.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas às metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.7 A aquisição de bens permanentes será permitida quando constituir item indispensável à execução e/ou à continuidade do objeto do projeto cultural.

12.8 A qualificação das metas aprovadas visando à ampliação dos resultados, bem como à realização de ajustes na metodologia, no cronograma, na planilha de custos e nos fornecedores e participantes do projeto, está autorizada sem necessidade de apresentação de solicitação de readequação, desde que atenda ao princípio da razoabilidade e devidamente justificado e comprovado na entrega da prestação de contas.

12.8.1 A qualificação de metas não deve comprometer o objeto do projeto, nem suprimir ou reduzir as metas aprovadas no Plano de Trabalho.

12.8.2 O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados no Plano de Aplicação de Recursos poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado.

12.8.3 A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução.

12.8.4 A adaptação do formato previsto para as atividades para evitar o contágio pelo Covid-19 poderá ser feita conforme o previsto no Formulário Padrão do projeto.

12.9 Outras mudanças no escopo do projeto, que não compreendidas pelo subitem 12.8, poderão ser solicitadas pelo produtor cultural, através de encaminhamento de ofício com justificativa no Espaço do Proponente, e estarão sujeitas a análises e diligências, que deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo permitida a execução das alterações apenas após a emissão de parecer de readequação deferida pela Sedac.

12.9.1 A alteração de local ou município de realização somente poderá ser admitida quando o local não se tratar da principal referência de realização do projeto, nem estiver atrelado ao objeto do projeto, conforme informado no Formulário Padrão.

12.9.2 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstre o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da realização.

12.9.2.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 12.9.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

12.9.2.2 A prorrogação do prazo somente será efetivada, após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado, constando novo prazo de execução e vigência do TRC.

12.9.3 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.



12.10 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.11 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

12.12 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

- a) incluir os créditos ao financiamento do Pró-cultura RS FAC contidas no item 13 desse Edital;
- b) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- d) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- e) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas atuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- f) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- g) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

### **13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

13.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Pró-cultura RS, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

- a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, as marcas do Pró-cultura RS e da Sedac, antecedidas pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores e demais apoiadores;
  - b) fazer constar, antes do título do projeto, a frase “Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul apresenta”;
  - c) veicular a vinheta que identifica o financiamento do Pró-cultura RS durante a realização das atividades do projeto, disponibilizada pela Sedac;
  - d) utilizar peça de divulgação onde conste a seguinte frase "O projeto [título do projeto] está sendo realizado com recursos do PRÓ-CULTURA RS FAC - Fundo de Apoio à Cultura, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul", inserindo as marcas que identificam o PRÓ-CULTURA RS disponibilizadas pela Sedac.
- d.1) em caso de transmissão, a frase poderá ser veiculada periodicamente na exibição;



e) no caso de áudio, mencionar, na leitura das marcas: financiamento Pró-cultura RS – Lei de Incentivo e Fundo, Secretaria da Cultura – Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

f) no caso de publicação (livro, CD, DVD, catálogo), fazer constar, além do previsto na alínea “a”, que a produção e/ou tiragem foi realizada com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura;

g) quando se tratar de conteúdos a serem disponibilizados em redes sociais, deverá marcar o perfil da Sedac nas redes sociais e a #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo, marcando o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

13.2 O produtor cultural deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne público o projeto, durante todo o prazo de execução, identificando seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo informações atualizadas.

13.3 As marcas estão disponíveis para *download* na página do Pró-cultura RS.

13.4 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

13.5 O produtor cultural deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá anexar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

a.1) no caso de projetos que resultarem em publicações impressas, apresentar comprovação da doação de 5% (cinco por cento) dos livros ao Sistema Estadual de Bibliotecas - Sedac;

a.2) no caso projetos que resultarem em publicações digitais, apresentar comprovação da disponibilização de link de acesso à publicação ao Sistema Estadual de Bibliotecas - Sedac;

b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) extrato zerado da conta bancária;

f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação - GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções - FAC, código de arrecadação: 1058.



14.1.1 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.2 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.2.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.

14.2.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

14.2.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.

c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.

14.3 A Sedac poderá convocar o produtor cultural a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.4 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.

14.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

14.6 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

14.6.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

14.6.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).



14.6.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.

14.7 A prestação de contas **será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas**, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

14.8 A prestação de contas receberá **parecer de rejeição** em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

14.9 A prestação de contas receberá **parecer de homologação parcial** em qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

14.10 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

14.10.1 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

14.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

14.11 A prestação de contas receberá **parecer de homologação com ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

14.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

14.13 O produtor cultural com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com **parecer de rejeição**;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.



14.14 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 14.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

14.15 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

14.16 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao produtor cultural.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Subprojeto: 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Sedac, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.2.2 É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

17.2.3 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange



aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [fac@sedac.rs.gov.br](mailto:fac@sedac.rs.gov.br).

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Regiões Funcionais de Planejamento do Estado;
- c) Anexo III – Municípios e Bairros do Programa RS Seguro;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho;
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- f) Anexo VI – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

17.9 O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PADRÃO**

**Edital SEDAC nº 17/2021**  
**Edital de Concurso FAC Publicações**

**Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:**

- a) todos os campos do Formulário Padrão são de preenchimento obrigatório;
- b) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- c) não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- d) poderão ser indicados *links* que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- e) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

**1. PRODUTOR CULTURAL**

<b>Nº CEPC:</b>			
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do responsável legal pelo CEPC:</b>			<b>CPF:</b>
<b>E-mail e Telefone</b>			<b>Município:</b>
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>2.1 Título do projeto cultural</b>			
<b>2.2 Município(s) e locais de realização das atividades do projeto</b> <i>(insira mais linhas, se necessário)</i>			

**3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**



--

Apresente o objeto do seu projeto, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar.

Lembre-se de que seu projeto não deve ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida e que o Edital recomenda a apresentação de documentos anexos junto da inscrição do projeto. Apresentar medidas de democratização de acesso e informar a previsão de receitas com comercialização de bens ou serviços culturais do projeto.

#### 4. METAS

4.1 DIRETRIZES		
3.1.1 PRODUÇÃO LITERÁRIA		
3.1.2 DEMOCRATIZAÇÃO		
3.1.3 PROMOÇÃO DA LEITURA		
DIRETRIZ	META	QTDE.

Apresente as metas do projeto, relacionando-as com as diretrizes do item 3. do Edital:

-na coluna "diretriz" informe o número da diretriz a ser relacionada;

-na coluna "meta" informe a meta (quantificável) a ser desenvolvida;

-na coluna "quantidade", apresente as quantidades;

Para mais metas, adicionar mais linhas ao quadro.

Lembre-se que você será avaliado pelo enquadramento do seu projeto às regras previstas no item 3.

#### 5. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 JUSTIFICATIVA:
Justifique seu projeto, levando em consideração a área cultural selecionada, o histórico do proponente, as diretrizes, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de pontuação previstos no Edital. A justificativa deverá ter, no máximo, 01 página.
5.2 RESULTADOS ESPERADOS:



Apresente os resultados esperados (sociais, econômicos, simbólicos, locais, regionais, etc.) com a realização das metas do projeto apresentado. Apresente o legado e a perspectiva de continuidade das ações do projeto.  
Os resultados esperados devem ter, no máximo, 01 página.

## 6. ADAPTAÇÃO DAS METAS - COVID-19

Apresente aqui a(s) forma(s) de adaptação das metas e atividades do projeto, no caso de necessidade de aplicação dos protocolos para evitar o contágio do Covid-19.

Caso seja necessária a adaptação das atividades durante a execução do projeto cultural, deverão ser respeitadas as formas previstas neste quadro, sendo o considerado na prestação de contas do projeto.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM DE CUSTO	VALOR (R\$)
<b>1. Produção</b>	
1.1	
1.2	
1.3	
<b>2. Divulgação</b>	
2.1	
2.2	
2.3	
<b>3. Administração</b>	
3.1	
3.2	
3.3	
<b>4. Taxas</b>	
4.1	
4.2	



4.3	
<b>Valor total</b>	<b>R\$</b>
<p><i>Apresentar os itens de custo do projeto com o valor estimado, de acordo com os grupos de despesa. São considerados itens de custo: material gráfico, divulgação virtual, impressão de certificados, contratação de oficinairos, contratação de especialista, despesas bancárias, assessoria de imprensa e assessoria contábil, gerenciamento, dentre outros. Insira mais linhas em cada grupo de despesa, se necessário. Não alterar as configurações da planilha. Utilizar algarismos para os valores monetários da tabela.</i></p>	

## 8. METODOLOGIA

<b>8.1 METODOLOGIA</b>
<p><i>Descreva de que forma será desenvolvido o projeto considerando o prazo de execução previsto. Será concedido um prazo de 12 meses a todos os projetos contemplados. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação; Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.</i></p>

## 9. FICHA TÉCNICA

PROFISSIONAL	FUNÇÃO

*Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural.*

## 10. CURRÍCULOS

<b>10.1 PROPONENTE</b>
------------------------



<i>Apresente o currículo do proponente do projeto cultural. Insira link, se necessário. É possível incluir mais informações como arquivo(s) anexo(s) na inscrição do projeto.</i>	
Nome:	
Breve currículo/histórico de atuação:	
Link:	

<b>10.2 EQUIPE</b>	
<i>Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica. Inclua link ou insira mais linhas, se necessário.</i>	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Link:	

Nome Completo:	
Breve currículo:	
Link:	

Nome Completo:	
Breve currículo:	
Link:	

## 11. VÍDEO

Link:	
-------	--



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

*Informe, se houver, link para acesso ao vídeo de apresentação do projeto, onde o proponente e a equipe podem reforçar a importância do projeto.*



## ANEXO II

### REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO

#### Edital SEDAC nº 17/2021 Edital de Concurso FAC Publicações

#### REGIÃO FUNCIONAL 1

Arambaré	Igrejinha	Maratá	Nova Hartz
Arroio dos Ratos	Lindolfo Collor	Montenegro	Nova Santa Rita
Barão do Triunfo	Morro Reuter	Parei Novo	Novo Hamburgo
Barra do Ribeiro	Parobé	Salvador do Sul	Portão
Butiá	Presidente Lucena	São José do Hortêncio	São Leopoldo
Camaquã	Riozinho	São José do Sul	Sapiranga
Cerro Grande do Sul	Rolante	São Pedro da Serra	Sapucaia do Sul
Charqueadas	Santa Maria do Herval	São Sebastião do Caí	Alvorada
Chувиска	Taquara	São Vendelino	Cachoeirinha
Cristal	Três Coroas	Tupandi	Eldorado do Sul
Dom Feliciano	Alto Feliz	Vale Real	Glorinha
Mariana Pimentel	Barão	Araricá	Gravataí
Minas do Leão	Bom Princípio	Campo Bom	Guaíba
São Jerônimo	Brochier	Canoas	Porto Alegre
Sentinela do Sul	Capela de Santana	Dois Irmãos	Santo Antônio da Patrulha
Sertão Santana	Feliz	Estância Velha	Triunfo
Tapes	Harmonia	Esteio	Viamão
	Linha Nova	Ivoti	

#### REGIÃO FUNCIONAL 2

Arroio do Tigre	Segredo	Coqueiro Baixo	Poço das Antas
Boqueirão do Leão	Sinimbu	Cruzeiro do Sul	Pouso Novo
Candelária	Sobradinho	Dois Lajeados	Progresso
Encruzilhada do Sul	Tunas	Doutor Ricardo	Putinga
Estrela Velha	Vale do Sol	Encantado	Relvado
General Câmara	Vale Verde	Estrela	Roca Sales
Herveiras	Venâncio Aires	Fazenda Vila Nova	Santa Clara do Sul
Ibarama	Vera Cruz	Forquetinha	Sério
Lagoa Bonita do Sul	Anta Gorda	Ilópolis	Tabaí
Mato Leitão	Arroio do Meio	Imigrante	Taquari
Pantano Grande	Arvorezinha	Lajeado	Teutônia
Passa Sete	Bom Retiro do Sul	Marques de Souza	Travesseiro
Passo do Sobrado	Canudos do Vale	Muçum	Vespasiano Corrêa
Rio Pardo	Capitão	Nova Brésucia	Westfália
Santa Cruz do Sul	Colinas	Paverama	

#### REGIÃO FUNCIONAL 3



Cambará do Sul  
Canela  
Gramado  
Jaquirana  
Nova Petrópolis  
Picada Café  
São Francisco de Paula  
Antônio Prado  
Bento Gonçalves  
Boa Vista do Sul  
Carlos Barbosa  
Caxias do Sul

Coronel Pilar  
Cotiporã  
Fagundes Varela  
Farroupilha  
Flores da Cunha  
Garibaldi  
Guabiju  
Guaporé  
Montauri  
Monte Belo do Sul  
Nova Araçá  
Nova Bassano  
Nova Pádua

Nova Prata  
Nova Roma do Sul  
Paraí  
Pinto Bandeira  
Protásio Alves  
Santa Tereza  
São Jorge  
São Marcos  
São Valentim do Sul  
Serafina Corrêa  
União da Serra  
Veranópolis  
Vila Flores

Vista Alegre do Prata  
André da Rocha  
Bom Jesus  
Campestre da Serra  
Esmeralda  
Ipê  
Monte Alegre dos Campos  
Muitos Capões  
Pinhal da Serra  
São José dos Ausentes  
Vacaria

#### **REGIÃO FUNCIONAL 4**

Arroio do Sal  
Balneário Pinhal  
Capão da Canoa  
Capivari do Sul  
Caraá

Cidreira  
Dom Pedro de Alcântara  
Imbé  
Itati  
Mampituba  
Maquiné

Morrinhos do Sul  
Mostardas  
Osório  
Palmares do Sul  
Terra de Areia  
Torres

Tramandaí  
Três Cachoeiras  
Três Forquilhas  
Xangri-lá

#### **REGIÃO FUNCIONAL 5**

Amaral Ferrador  
Arroio do Padre  
Arroio Grande  
Canguçu  
Capão do Leão  
Cerrito

Chuí  
Herval  
Jaguarão  
Morro Redondo  
Pedras Altas  
Pedro Osório

Pelotas  
Pinheiro Machado  
Piratini  
Rio Grande  
Santa Vitória do Palmar  
Santana da Boa Vista

São José do Norte  
São Lourenço do Sul  
Tavares  
Turuçu

#### **REGIÃO FUNCIONAL 6**

Aceguá  
Bagé  
Caçapava do Sul  
Candiota  
Dom Pedrito

Hulha Negra  
Lavras do Sul  
Alegrete  
Barra do Quaraí  
Itacurubi  
Itaqui

Maçambará  
Manoel Viana  
Quaraí  
Rosário do Sul  
Santa Margarida do Sul  
Santana do Livramento

São Borja  
São Gabriel  
Uruguaiana

#### **REGIÃO FUNCIONAL 7**



Alecrim	Tuparendi	São Nicolau	Campo Novo
Alegria	Bossoroca	São Paulo das Missões	Chiapetta
Boa Vista do Buricá	Caibaté	São Pedro do Butiá	Coronel Bicaco
Campina das Missões	Cerro Largo	Sete de Setembro	Crissiumal
Cândido Godói	Dezesseis de Novembro	Ubiretama	Derrubadas
Doutor Maurício Cardoso	Entre-Ijuís	Vitória das Missões	Esperança do Sul
Horizontalina	Eugênio de Castro	Ajuricaba	Humaitá
Independência	Garruchos	Augusto Pestana	Inhacorá
Nova Candelária	Giruí	Bozano	Miraguá
Novo Machado	Guarani das Missões	Catuípe	Redentora
Porto Lucena	Mato Queimado	Condor	Santo Augusta
Porto Mauá	Pirapó	Coronel Barros	São Martinho
Porto Vera Cruz	Porto Xavier	Ijuí	São Valério do Sul
Santa Rosa	Rolador	Jóia	Sede Nova
Santo Cristo	Roque Gonzales	Nova Ramada	Tenente Portela
São José do Inhacorá	Salvador das Missões	Panambi	Tiradentes do Sul
Senador Salgado Filho	Santo Ângelo	Pejuçara	Três Passos
Três de Maio	Santo Antônio das Missões	Barra do Guarita	Vista Gaúcha
Tucunduva	São Luiz Gonzaga	Bom Progresso	
	São Miguel das Missões	Braga	

## REGIÃO FUNCIONAL 8

Boa Vista do Cadeado	Selbach	Quevedos	São Sepé
Boa Vista do Incra	Tapera	Santa Maria	Vila Nova do Sul
Colorado	Agudo	São João do Polêsine	Cacequi
Cruz Alta	Dilermando de Aguiar	São Martinho da Serra	Capão do Cipó
Fortaleza dos Valos	Dona Francisca	São Pedro do Sul	Jaguari
Ibirubá	Faxinal do Soturno	Silveira Martins	Mata
Lagoa dos Três Cantos	Formigueiro	Toropi	Nova Esperança do Sul
Não-Me-Toque	Itaara	Tupanciretã	Santiago
Quinze de Novembro	Ivorá	Cachoeira do Sul	São Francisco de Assis
Saldanha Marinho	Jari	Cerro Branco	São Vicente do Sul
Salto do Jacuí	Júlio de Castilhos	Novo Cabrais	Unistalda
Santa Bárbara do Sul	Nova Palma	Paraíso do Sul	
	Pinhal Grande	Restinga Seca	

## REGIÃO FUNCIONAL 9

Alpestre	Iraí	Seberi	Caseiros
Ametista do Sul	Nonoai	Taquaruçu do Sul	Ibiaçá
Caiçara	Novo Tiradentes	Trindade do Sul	Ibiraiaras
Cristal do Sul	Palmitinho	Vicente Dutra	Lagoa Vermelha
Dois Irmãos das Missões	Pinhal	Vista Alegre	Machadinho
Erval Seco	Pinheirinho do Vale	Água Santa	Maximiliano de Almeida
Frederico Westphalen	Planalto	Barracão	Paim Filho
Gramado dos Loureiros	Rio dos Índios	Cacique Doble	Sananduva
	Rodeio Bonito	Capão Bonito do Sul	Santa Cecília do Sul



Santo Expedito do Sul	Ipiranga do Sul	Muliterno	Barra Funda
São João da Urtiga	Itatiba do Sul	Nova Alvorada	Boa Vista das Missões
São José do Ouro	Jacutinga	Passo Fundo	Cerro Grande
Tapejara	Marcelino Ramos	Pontão	Chapada
Tupanci do Sul	Mariano Moro	Santo Antônio do Palma	Constantina
Vila Lângaro	Paulo Bento	Santo Antônio do Planalto	Engenho Velho
Aratiba	Ponte Preta	São Domingos do Sul	Jaboticaba
Áurea	Quatro Irmãos	Vanini	Lajeado do Bugre
Barão de Cotegipe	São Valentim	Vila Maria	Liberato Salzano
Barra do Rio Azul	Sertão	Alto Alegre	Nova Boa Vista
Benjamin Constant do Sul	Severiano de Almeida	Barros Cassal	Novo Barreiro
Campinas do Sul	Três Arroios	Campos Borges	Novo Xingú
Carlos Gomes	Viadutos	Espumoso	Palmeira das Missões
Centenário	Almirante Tamandaré do Sul	Fontoura Xavier	Ronda Alta
Charrua	Camargo	Gramado Xavier	Rondinha
Cruzaltense	Carazinho	Ibirapuitã	Sagrada Família
Entre Rios do Sul	Casca	Itapuca	São José das Missões
Erebango	Ciríaco	Jacuizinho	São Pedro das Missões
Erechim	Coqueiros do Sul	Lagoão	Sarandí
Erval Grande	Coxilha	Mormaço	Três Palmeiras
Estação	David Canabarro	Nicolau Vergueiro	
Faxinalzinho	Ernestina	São José do Herval	
Floriano Peixoto	Gentil	Soledade	
Gaurama	Marau	Tio Hugo	
Getúlio Vargas	Mato Castelhana	Victor Graeff	

Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



**ANEXO III**  
**MUNICÍPIOS E BAIROS DO PROGRAMA RS SEGURO<sup>4</sup>**

**Edital SEDAC nº 17/2021**  
**Edital de Concurso FAC Publicações**

<b>Municípios</b>	<b>Bairros ou Regiões</b>
ALVORADA	Formosa / Maria Regina
ALVORADA	Umbu
ALVORADA	Aparecida
BENTO GONÇALVES	Ouro Verde / Zatt / São Roque / Aparecida
BENTO GONÇALVES	Municipal / Jardim Glória / Conceição
BENTO GONÇALVES	Vila Nova (I e II) / Industrial/Eucaliptos
CACHOEIRINHA	Vista Alegre
CACHOEIRINHA	Granja Esperança
CACHOEIRINHA	Fátima
CANOAS	Mathias Velho
CANOAS	Guajuviras
CAPÃO DA CANOA	Santa Luzia
CAXIAS DO SUL	Santa Fé
CAXIAS DO SUL	Santa Catarina
CAXIAS DO SUL	Planalto
CAXIAS DO SUL	Desvio Rizzo
CRUZ ALTA	Jardim Primavera / Do Sol / Dos Funcionários/ Santa Bárbara
CRUZ ALTA	Perpétuo Socorro
CRUZ ALTA	Abegay / Santa Helena
ESTEIO	Novo Esteio
ESTEIO	Jardim Planalto
FARROUPILHA	Industrial/América
FARROUPILHA	São José
GRAVATAÍ	Bom Sucesso
GRAVATAÍ	Rincão da Madalena
GRAVATAÍ	Distrito Morungava
GRAVATAÍ	São Vicente
GRAVATAÍ	Barnabé
GUAÍBA	Santa Rita
GUAÍBA	Bom Fim

<sup>4</sup> Para mais informações, acessar: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



IJUÍ	Boa Vista / Luis Fogliatto / Tancredo Neves / Colonial / Quinze de Novembro / Glória
IJUÍ	Getúlio Vargas
LAJEADO	Conservas/Jardim do Cedro/Santo Antônio
NOVO HAMBURGO	Canudos
NOVO HAMBURGO	Santo Afonso
PASSO FUNDO	Vera Cruz
PASSO FUNDO	Petrópolis
PASSO FUNDO	São Luiz Gonzaga
PELOTAS	Três Vendas
PELOTAS	Areal
PORTO ALEGRE	Sarandi
PORTO ALEGRE	Lomba do Pinheiro
PORTO ALEGRE	Restinga
PORTO ALEGRE	Santa Tereza
PORTO ALEGRE	Rubem Berta
RIO GRANDE	Parque Marinha
RIO GRANDE	Getúlio Vargas
RIO GRANDE	Quinta
RIO GRANDE	São Miguel
RIO GRANDE	Castelo Branco
SANTA MARIA	Juscelino Kubitschek
SANTA MARIA	Nova Santa Marta
SANTA MARIA	Urlândia
SÃO LEOPOLDO	Feitoria
SÃO LEOPOLDO	Santos Dumont
SAPUCAIA DO SUL	Vargas
SAPUCAIA DO SUL	Boa Vista
SAPUCAIA DO SUL	Sete
TRAMANDAÍ	Zona Nova Sul
TRAMANDAÍ	São Francisco II
VIAMÃO	Cecília
VIAMÃO	Augusta
VIAMÃO	Jari



**ANEXO IV**  
**PLANO DE TRABALHO**

Edital SEDAC nº 17/2021  
Edital de Concurso FAC Publicações

**1. TÍTULO**

--

**2. PRODUTOR CULTURAL**

<b>Nº CEPC:</b>	
<b>Produtor Cultural:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Responsável legal pelo CEPC:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.	

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Início:** Primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros na conta bancária do projeto. **Duração:** 12 meses.

**3. EXECUÇÃO FÍSICA**

Item	Meta	Quantidade	Forma de comprovação
1			
2			
3			
4			
5			

**Meta:** Informe todos os BENS, SERVIÇOS CULTURAIS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização.  
**Quantidade:** informe a quantidade a ser executada.  
**Formas de comprovação:** Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto. Ex: fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações.



#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ITEM DE CUSTO	VALOR (R\$)
<b>1. Produção</b>	
1.1	
1.2	
1.3	
<b>2. Divulgação</b>	
2.1	
2.2	
2.3	
<b>3. Administração</b>	
3.1	
3.2	
3.3	
<b>4. Taxas</b>	
4.1	
4.2	
4.3	
<b>Valor total do projeto</b>	<b>R\$</b>
<i>Apresente os itens de custo do projeto com o valor estimado, de acordo com os grupos de despesa. São considerados itens de custo: material gráfico, contratação de artistas, aquisição de figurinos, contratação de oficineiros, despesas bancárias, assessoria de imprensa e assessoria contábil, dentre outros. Insira mais linhas em cada grupo de despesa, se necessário. Não altere as configurações nem o modelo da planilha. Utilize algarismos para os valores monetários da tabela, observando a correta utilização de pontos e vírgulas.</i>	

<b>Nome do Contador:</b>	<b>Número do registro no CRC:</b>

Data:

Assinatura Produtor Cultural  
CEPC:

Assinatura do Contador  
CRC:



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)**

**Edital SEDAC nº 17/2021**  
**Edital de Concurso FAC Publicações**

<b>1. FINALIDADE</b>	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. XXXX/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “ ____ [nome do projeto] ____ ” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 17/2021.	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
<b>2.1 Órgão Público</b>	Secretaria de Estado da Cultura
<b>CNPJ</b>	94.235.330/0001-00
<b>Endereço Completo</b>	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
<b>Nome do Responsável legal</b>	Beatriz Helena Miranda Araujo
<b>CPF</b>	
<b>Cargo/Função</b>	Secretária de Estado da Cultura
<b>2.2 PRODUTOR CULTURAL</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço Completo da Sede</b>	
<b>Nome do responsável legal</b>	
<b>Registro Geral</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço Completo do Responsável Legal</b>	

**3. OBJETO**



- 3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “\_\_\_\_\_” selecionado no âmbito do **Edital Sedac nº 17/2021 FAC Publicações**.
- 3.2 O Formulário Padrão do projeto e o respectivo Plano de Trabalho integram este TRC.

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de execução do projeto cultural será de 12 (doze) meses, iniciando no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos na conta bancária exclusiva do projeto.
- 4.2 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstrem o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 dias do prazo final da realização.
- 4.2.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 4.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 5.1 Compete à SEDAC:

- publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão e no Plano de Trabalho aprovado do projeto;
- fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 17/2021.
- proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidade.

##### 5.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 17/2021, em especial o seguinte:
  - cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e com o Plano de Trabalho aprovado;
  - contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 17/2021;
- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC;
- Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac;
- Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;



- i) Não utilizar outras fontes de financiamento público ou privado para a execução do projeto;
- j) Realizar ações exclusivamente com obras de literatura gaúcha;
- k) Publicar livros impressos utilizando editoras e gráficas que possuam sede no estado do Rio Grande do Sul;
- l) Prever medidas de democratização do acesso, conforme o disposto no item 3.2 do Edital;
- m) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital Sedac nº 17/2021;
- n) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS;
- o) Comunicar à SEDAC, através do Espaço do Proponente, as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho;
- p) Respeitar os procedimentos e os prazos relativos a pedidos de readequação expostos no item 12 do Edital;
- q) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;
- r) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- t) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros;
- u) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

## 6. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 6.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 6.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC
- 6.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o PRODUTOR CULTURAL deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias úteis exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**
  - a) Relatório de Realização do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
  - a.1) no caso de projetos que resultarem em publicações impressas, apresentar comprovação da doação de 5% (cinco por cento) dos livros ao Sistema Estadual de Bibliotecas - Sedac;
  - a.2) no caso projetos que resultarem em publicações digitais, apresentar comprovação da disponibilização de link de acesso à publicação ao Sistema Estadual de Bibliotecas - Sedac;
  - b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
  - c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de



comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) extrato zerado da conta bancária;

f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação - GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções - FAC, código de arrecadação: 1058.

7.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

7.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

7.3.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.

7.3.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

7.3.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.

c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.

7.4 A Sedac poderá convocar o PRODUTOR CULTURAL a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

7.5 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.

7.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

7.7 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

7.7.1 O PRODUTOR CULTURAL é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

7.7.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

7.7.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.

7.8 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

7.9 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

7.10 A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do edital;



c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

7.10.1 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

7.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

7.10.3 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

7.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalva quando o PRODUTOR CULTURAL incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

7.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

7.13 O PRODUTOR CULTURAL com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com parecer de rejeição;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

7.13.1 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 7.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

7.14 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

7.15 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao PRODUTOR CULTURAL.

## **8. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES**

8.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do PRODUTOR CULTURAL a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

8.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.

8.3 No caso da não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo PRODUTOR CULTURAL, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

8.4 Na ocorrência das situações previstas no subitem 8.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

8.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o PRODUTOR CULTURAL ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.



8.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. Este TRC poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 17/2021.

9.2. A rescisão deste TRC implicará a retenção de créditos decorrentes da assinatura do Termo, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O PRODUTOR CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da Sedac nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10. DA EFICÁCIA

10.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 17/2021, seus anexos e o Plano de Trabalho do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**ANEXO VI**  
**RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

**Edital SEDAC nº 17/2021**  
**Edital de Concurso FAC Publicações**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Edital:</b>
	<b>Finalidade:</b>
<b>Período de Execução:</b> / / até / /	
<b>Objeto do Projeto</b>	
<b>Cumprimento das Metas</b>	
<b>Adaptação das metas - Covid 19</b> (Preencher somente no caso de realização de adaptações de acordo com o item 6 do Formulário Padrão - Anexo I)	
<b>Avaliação</b> (Avalie a realização do seu projeto, considerando o que foi preenchido no item 5. do Formulário Padrão - resultados esperados)	
<b>Assinatura do Produtor:</b> _____ <b>Nome:</b> _____ <b>Data:</b> / /	